

Portaria: PORTARIA DE Nº 253 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022
Orgão: SSPBA

PORTARIA Nº 253 de 23 de setembro de 2022 O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 42 do Decreto Estadual nº 10.186, de 20 de dezembro de 2006, considerando o constante nos Processos SEI nº 012.9660.2020.0037798- 13 e 019.8993.2022.0144042-98, e CONSIDERANDO que à Secretaria da Segurança Pública (SSP), na condição de órgão central do Sistema Estadual de Segurança Pública (SESP), cabe exercer a orientação, a coordenação e o controle operacional das atividades policiais, propondo a conjugação, integração e eficiência dos órgãos integrantes do sistema, de modo a viabilizar a consecução das suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar a Bahia à Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (RNSVO), integrante do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SNVE);

CONSIDERANDO que o Serviço de Verificação de Óbito (SVO) é essencial para otimizar as atividades de segurança pública, porquanto executa remoções e necropsias para o esclarecimento da causa mortis natural com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica, incluindo os casos encaminhados pelos Institutos Médico Legais (IML), transferindo aos mesmos apenas as situações relacionadas à casos confirmados ou suspeitos de morte por causas externas, verificados antes ou no decorrer dos exames, assim como corpos em estado avançado de decomposição;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnico-Científica nº 001/2022 celebrado entre a Secretaria da Saúde da Bahia (SESAB) e a Secretaria da Segurança Pública (SSP), com o objetivo de regulamentar a cooperação entre os participantes e a definição de responsabilidades correlatas à execução do Serviço de Verificação de Óbito - SVO, implantado nas dependências do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues (IMLNR) de Salvador, unidade subordinada ao Departamento de Polícia Técnica (DPT);

CONSIDERANDO que à SESAB/SVO compete realizar, mediante solicitação de Unidades de Saúde ou da Polícia Civil da Bahia (PCBA), remoção de corpos de pessoas vítimas de morte natural em unidades de saúde ou em domicílios, além de necropsias de pessoas falecidas de causa natural sem elucidação diagnóstica ou de interesse epidemiológico e sem interesse de investigação policial, RESOLVE Art. 1º - Aprovar o Mapa de Encaminhamento de Corpos ao Serviço de Verificação de Óbito (SVO), conforme documento SEI nº 00049917477 e o Plano de Trabalho para Implantação do SVO, conforme documento SEI nº 00051448514, estabelecendo a utilização do modelo único da guia de encaminhamento e remoção de cadáveres a partir das Delegacias de Polícia para o IML ou SVO e reconhecendo os demais documentos relacionados ao serviço, emitidos pela Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde (SUVISA)/SESAB. Parágrafo único. A área de abrangência do SVO objeto do Termo de Cooperação Técnico-Científica nº 001/2022 e seus eventuais aditivos, contempla o município de Salvador e os demais integrantes da sua Região Metropolitana.

Art. 2º - Para os fins dispostos nesta Portaria, considera-se:

I - Óbito ou morte por causa natural - aquela cuja causa básica é uma doença ou estado mórbido;

II - Óbito ou morte por causa externa (ou não-natural) - aquela que decorre de lesão provocada por violência (homicídio, suicídio, acidente ou morte suspeita), qualquer que tenha sido o tempo entre o evento lesivo e a morte propriamente;

III - Declaração de Óbito (DO) - documento oficial do Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/MS) que se atesta a morte, composta de três vias autocopiativas, prenumeradas sequencialmente, fornecida pelo Ministério da Saúde e distribuída pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde para todo o país.

Art. 3º - A autorização para remoção das pessoas vítimas de morte natural em domicílio, com ou sem assistência médica, quando não houver elucidação diagnóstica, deverão ser formalizadas pela Autoridade Policial competente, a quem cabe estabelecer o encaminhamento adequado - Instituto Médico Legal (IML) ou Serviço de Verificação de Óbito (SVO).

§1º - Quando verificado o óbito de pessoas vítimas de morte natural em unidades de saúde, unidades de atendimento móvel de urgência/emergência ou em decorrência de atendimento médico, cabe ao profissional de saúde (médico) a emissão da Declaração de Óbito - DO corres-

pondente.

§2º - Nas situações indicadas no §1º deste artigo, caso o profissional médico não possua elementos suficientes que permitam a determinação da causa da morte ou nos casos de interesse da vigilância epidemiológica e óbitos suspeitos de causa de notificação compulsória ou de agravo inusitado à saúde, deverá emitir a Guia de Remoção SVO, em padrão disponibilizado pela SESAB, e seguir os demais protocolos estabelecidos para tais situações, promovendo o acionamento diretamente ao plantão SVO, que providenciará a remoção do cadáver, não havendo portanto atuação da Autoridade Policial.

§3º - Caberá ao médico do SVO a emissão da Declaração de Óbito nas necropsias a que proceder.

§4º - O SVO deve priorizar o esclarecimento da causa mortis de casos de interesse da vigilância epidemiológica e óbitos suspeitos de causa de notificação compulsória ou de agravo inusitado à saúde.

§5º - Nos casos de morte natural em domicílio, quando a Autoridade Policial definir que caberá ao SVO a destinação do cadáver, o acionamento para remoção cadavérica e necropsia deve ocorrer via STELECOM/CICOM através do número 190.

§6º - Quando ocorrer morte natural em unidades de saúde ou com assistência médica, nas hipóteses indicadas no §2º deste artigo, definida portanto a necessidade de elucidação diagnóstica pela equipe médica que assistiu o paciente, o acionamento para remoção cadavérica e necropsia pelo SVO deve ocorrer via canal de comunicação oficial deste serviço, devidamente estabelecido e divulgado pela SESAB.

§7º - Excepcionalmente, caso não haja sucesso no acionamento nos termos indicados no §6º deste artigo, a equipe médica que assistiu o paciente, poderá promover diretamente o estabelecido e divulgado pela SESAB. acionamento do SVO via SETELECOM/CICOM através do número 190.

Art. 4º - Estabelecer que o Serviço de Verificação de Óbito (SVO)/SESAB e o Instituto Médico legal (IML)/DPT terão administrações independentes, devendo atuar em articulação e colaboração, sob a supervisão da Direção-Geral do Departamento de Polícia Técnica, unidade responsável por abrigar o serviço, a quem compete, no âmbito da SSP, conhecer e autorizar as adequações e modificações institucionais, estruturais e/ou operacionais que repercutam na execução total ou parcial do serviço.

Parágrafo único. A definição dos fluxos e protocolos internos de funcionamento e interação operacional entre o SVO e o IML caberá à Diretoria/Coordenação Técnica do IML.

Art. 5º - O IML/DPT deverá realizar, mediante solicitação da PCBA ou Autoridade competente, remoção de corpos de pessoas vítimas de morte por causa externa ou de

mortes suspeitas, onde haja interesse policial, em domicílio ou unidades de saúde e proceder ao exame pericial necroscópico em corpos de pessoas vítimas de morte por causa externa, em via pública e sem identificação, conforme consta no Código de Processo Penal Brasileiro (CPP), assim como em corpos em estágio de decomposição.

Art. 6º - A PCBA deverá adotar e difundir nas Delegacias de Polícia a Guia única de encaminhamento e remoção cadavérica com adequações para mortes de causa natural e mortes de causa externa ou de interesse policial, sendo destinada, respectivamente, para o Instituto Médico Legal (IML) ou Serviço de Verificação de Óbito (SVO), garantindo o atendimento das ocorrências relacionadas a vítimas de morte natural em domicílio, com ou sem assistência médica, quando não houver elucidação diagnóstica, nos termos do art. 3º desta Portaria.

Art. 7º - A Superintendência de Telecomunicações (STELECOM)/SSP e os Centros Integrados de Comunicações (CICOM), deverão garantir a fiel observância e execução do protocolo e fluxo de comunicação de óbito e remoção cadavérica, proporcionando o adequado e tempestivo acionamento do SVO.

Art. 8º - As instituições e órgãos desta SSP, envolvidos direta ou indiretamente na execução do Termo de Cooperação Técnico-Científica nº 001/2022 e seus eventuais aditivos, deverão promover a elaboração e difusão de instruções normativas internas e os devidos treinamentos e capacitações técnicas dos seus servidores, garantindo a plena execução do serviço.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.